



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 10.197 **De 31 de outubro de 2023**

Dispõe sobre a regulamentação do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de São Roque, e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no §6º, do art. 14, da Lei nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, bem como a Lei nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de São Roque, que será realizado no Município da Estância Turística de São Roque/SP, conforme inciso I do art. 1º da Lei nº 5.201/2021.

Art. 2º O candidato à formação será convocado por meio de Edital de Convocação a ser publicado pela Comissão de Concursos da Prefeitura de São Roque.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações, sobre as quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 3º A formação dos alunos/candidatos terá como objetivo a reposição de cargos efetivos decorrentes de vacância.

CAPITULO II **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Será designado Secretário de Ensino, mediante expedição de portaria, a quem caberá acompanhar e auxiliar o Inspetor Chefe Comandante na organização das atividades e demandas administrativas da Escola de Formação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.197/2023

Art. 5º Caberá ao Inspetor Chefe Comandante encaminhar à Comissão de Concursos da Prefeitura de São Roque o resultado final com as notas das provas e resultado das avaliações.

Art. 6º Caberá a Comissão de Concursos da Prefeitura de São Roque a adoção das providências cabíveis, na forma do Edital de Concurso, para publicidade dos resultados e prazos para interposição de recursos.

CAPITULO III DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL DE SÃO ROQUE

Seção I Da Grade Curricular

Art. 7º O Curso de Formação terá como base a grade curricular recomendada pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da escola será determinado pelo Edital de Convocação.

Seção II Dos Deveres, Obrigações e Proibições aos Alunos

Art. 8º São deveres dos alunos:

- I – ser assíduo e pontual;
- II – cumprir as determinações do Corpo Docente, da Direção e Coordenação do Curso;
- III – tratar com urbanidade colegas, instrutores e demais servidores envolvidos na realização do curso;
- IV – zelar pelo asseio pessoal;
- V – zelar pela ordem e organização, mantendo as dependências do curso sempre em condições de uso, no tocante a limpeza e sua manutenção;
- VI – manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.197/2023

VII – proceder em público e no recinto do local onde se realizará o Curso de Formação, de acordo com os padrões da moral, ética e bons costumes;

VIII – não introduzir amigos ou familiares nas dependências internas do local de realização do Curso de Formação;

Art. 9º Os alunos deverão se apresentar diariamente com botas engraxadas e tênis limpos, conforme a sua utilização:

I - homens deverão se apresentar com cabelo devidamente cortado, costeletas curtas, sem barba ou bigode;

II - mulheres deverão se apresentar com cabelos presos em coque.

Art. 10. Será vedado ao aluno matriculado no curso de formação, apresentar-se com:

I - unhas desproporcionais, *piercing's*, brincos, óculos de sol ou qualquer outro adereço;

II - uniforme em desalinho ou sem asseio;

III - fumar sem permissão ou em lugar em que tal prática seja vedada.

Art. 11. Será obrigatório o uso regular de uniforme, mesmo quando não fornecido pela Guarda Civil.

Parágrafo único. Em sendo o caso do não fornecimento de uniforme, os alunos deverão providenciar as suas expensas os materiais e uniforme necessários, conforme as atividades e treinamentos a serem realizados.

Art. 12. A composição do uniforme será adequada as atividades que forem realizadas:

I - para as atividades acadêmicas internas ou externas à Escola de Formação:

- a) calça jeans azul escuro, sem rasgos ou estilizações;
- b) camiseta na cor branca, gola careca, sem detalhes;
- c) blusa tipo moletom na cor azul marinho;
- d) cinto de nylon na cor azul marinho (padrão GCM);
- e) bota e similares ou sapato na cor preta;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.197/2023

f) meias tipo social na cor preta.

II – para as atividades práticas internas ou externas à Escola de Formação:

- a) calça jeans azul escuro, sem rasgos ou estilizações;
- b) camiseta na cor branca, gola careca, sem detalhes;
- c) blusa tipo moletom na cor azul marinho;
- d) tênis na cor preta;
- e) meias na cor branca;
- f) cinturão de guarnição.

III – para as atividades de educação física e defesa pessoal internas ou externas à Escola de Formação:

- a) shorts na cor azul marinho;
- b) camiseta na cor branca, gola careca, sem detalhes;
- c) blusa tipo moletom na cor azul marinho;
- d) tênis na cor preta;
- e) meias na cor branca.

Art. 13. O aluno deverá zelar por sua apresentação pessoal, apresentando-se sempre com uniformes limpos, passados e devidamente identificados com crachá, observando a padronização do uniforme para cada necessidade, seja em atividades internas ou externas à sala de aula.

Art. 14. Em havendo necessidade de se ausentar da Escola de Formação, previamente, o aluno deverá solicitar dispensa do curso, com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante pedido por escrito ao Inspetor Chefe Comandante, que autorizará a dispensa nos seguintes casos:

- I – em razão de casamento;
- II – consulta médica previamente agendada;
- III – acompanhamento de dependente em consulta médica;

§ 1º Somente na ocorrência de urgência motivada por doença ou morte, serão toleradas as faltas e os atrasos sem prévia autorização, desde que o aluno justifique a ausência por meio legal, mediante apresentação de documentos comprobatórios até o primeiro dia subsequente após a falta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.197/2023

§ 2º Justificativas outras, desprovidas do caráter de urgência e não previstas nas hipóteses deste Decreto, observando o prazo previsto no caput, o aluno deverá solicitar dispensa por escrito ao Inspetor Chefe Comandante, que reservará discricionariedade quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

§3º Quando da ocorrência de acidente de trânsito ou acidente pessoal em que o aluno esteja de folga, deverá comunicar à GCM, diretamente ou por meio de terceiros, comunicando o ocorrido, comprovando-o posteriormente mediante apresentação dos documentos necessários.

§ 4º Para fins de comunicação de ocorrências, o aluno ou terceiro poderá se utilizar dos meios disponibilizados no Anexo II.

§ 5º A falta de justificativa no primeiro dia subsequente ao da ausência sujeitará o aluno a aplicação de falta injustificada.

Art. 15. O aluno responderá pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que causar nos equipamentos ou materiais públicos vinculados à realização do curso, respondendo ainda, civil e criminalmente por suas ações ou omissões.

Seção III Dos Critérios de Avaliação

Art. 16. Aprovação é o conceito que tornará o aluno apto para a convocação ao cargo de Guarda Civil.

Art. 17. A inaptidão e o cancelamento da matrícula impedirão a continuidade do aluno no certame, não podendo ser convocado nesta condição.

Art. 18. Será considerado aprovado no curso o aluno que, cumulativamente:

I – obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) na integralidade dos módulos;

II – obtiver frequência mínima de 90% (noventa por cento) em cada módulo;

III – não apresentar, durante o curso, falta grave, de natureza disciplinar, que comprometa a sua formação;

Art. 19. O aluno do Curso de Formação terá sua matrícula cancelada, será dispensado do curso e considerado inapto quando da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.197/2023

I – não atingir o mínimo de frequência estabelecido para o Curso de Formação;

II – não revelar aproveitamento motivado no Curso de Formação, caracterizado por;

a) insubordinação e desobediência;

b) comportamento inapropriado ou desrespeitoso perante os instrutores e coordenação da Escola de Formação;

c) inobservância habitual às disposições deste Decreto.

III – não atingir a capacitação física, psíquica e comportamental necessárias a serem avaliadas no Curso de Formação que trata este Decreto, conforme relatório do instrutor quando constatar ocorrências relacionadas aos seguintes fatores:

a) negligência,

b) imprudência;

c) imperícia

IV – cometer transgressão de natureza disciplinar grave ou gravíssima contida no Regulamento Disciplinar da GCM, disposto na Lei nº 4.293/2014, que comprometa sua formação.

Art. 20. Será responsabilizado o aluno e candidato a função pública que se valer dessa condição para fins indevidos, tais como:

I – valer-se da condição para lograr proveito pessoal ou de outrem;

II – praticar violência contra pessoa, bem público ou particular;

III – aliciar, ameaçar, coagir ou inibir particular em razão da condição de aluno/candidato.

Art. 21. Junto da avaliação do candidato considerado inapto ou que tiver sua matrícula cancelada, a coordenação da Escola de Formação apresentará relatório descritivo, impessoal e objetivo acerca das ocorrências que resultaram na decisão.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.197/2023

Art. 22. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 23. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 9.486/2021.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/10/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFB3-B6F8-3A52-447C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 31/10/2023 17:47:56
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/DFB3-B6F8-3A52-447C>